



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 144/2020**  
**INEXIGIBILIDADE N. 03/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 3516/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**  
**ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de passagens intermunicipais.**

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Secretária Cassia Maya Charneski, através do Memorando nº 379/2020, processo administrativo nº 3516/2020, solicitou a contratação de Empresa para fornecimento de passagens intermunicipais, para transporte de pacientes do Município de Três Passos ao Município de Porto Alegre/RS.

Conforme documento disponível no site do DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, Relação de Linhas Cadastradas no DAER, pela Secretaria de Infra-Estrutura e Logística, a Empresa Viação Ouro e Prata S/A é a concessionária para explorar o transporte de passageiros de Três Passos à Porto Alegre/RS.

A concessão de linha para exploração de transporte de passageiros inviabiliza a competição, o que torna viável a contratação por inexigibilidade.

**Justificativa do Preço e quantidade:**

O valor da passagem praticado no mercado é de R\$ 191,20 (cento e noventa e um reais e vinte centavos) para passagem com seguro e R\$ 180,65 (cento e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) para passagem sem seguro, cada unidade, conforme tabela de preços anexada pela empresa. Em negociação com a empresa concessionária, ficou acordado o valor de R\$ 137,25 (cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) cada passagem com seguro, e optando o Município na contratação da passagem sem seguro o valor de R\$ 126,70 (cento e vinte e seis reais e setenta centavos), o que gera economia ao Município. Redução de 30%(trinta por cento) sobre a tabela do DAER. A quantidade a ser adquirida é conforme a demanda da Secretaria, podendo chegar a 1.200(mil e duzentas), no período da contratação (doze meses a contar da assinatura do contrato). Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, o percentual de 30%(trinta por cento) deverá incidir sobre a tabela DAER, da data da prorrogação e permanecerá a mesma quantidade de passagens/vales saúde para o novo período da contratação, salvo no caso de haver aditamento, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº144/2020**  
**INEXIGIBILIDADE N.03/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 3516/2020**

**Dos documentos necessários para a contratação:**

As negativas foram anexadas e analisadas pela procuradoria. O contrato será firmado no prazo de até 5(cinco) dias úteis, após a ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93.

**Da análise jurídica do processo administrativo 3516/2020.**

O processo administrativo foi enviado à procuradoria jurídica para parecer o qual foi emitido em 13.07.2020. O parecer jurídico foi emitido pela viabilidade da inexigibilidade.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

*“Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes”. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).*

**Da dotação orçamentária:**

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 09 Secretarias de Saúde**

**Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde**

**Proj./Ativ. 2.903 Manutenções da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Elemento: 414 3.3.90.32. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Passagens para o País.**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado mediante cheque, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, e mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N°144/2020**  
**INEXIGIBILIDADE N.03/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 3516/2020**

A secretaria de Finanças apenas receberá processos para análise de reequilíbrios financeiros mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo Licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no conselho respectivo. Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado no certame, analisando inclusive riscos aceites pela empresa quando na proposta.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de “inexigibilidade de licitação”, embasado no art. 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, exame e parecer, nos termos do disposto no inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Em 28 de agosto de 2020.**

Divisão de Compras e Licitações

---

**Cassia Maya Charneski**  
**Secretária Municipal de Saúde**

---

**Geciana Seffrin**  
**Procuradora Jurídica**

---

**José Carlos A. Amaral**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 144/2020**  
**INEXIGIBILIDADE N.03/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 3516/2020**

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº .....**

**Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de passagens/vales saúde de transporte coletivo intermunicipal para pacientes SUS que necessitam de tratamento fora de domicílio, de Três Passos a Porto Alegre – ida e volta. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 144/2020 – Inexigibilidade nº 03/2020.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. José Carlos Amaral, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº 954.402.080-20, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos-RS.

**CONTRATADA: VIACÃO OURO E PRATA S/A.**, CNPJ 92.954.106/0001-42, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a rua Frederico Mentz 1419, bairro Navegantes, no Município de Porto Alegre/RS., neste ato representado por Alex Dickmann, Coordenador Regional.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:**

O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 144/2020, Inexigibilidade 03/2020, autorização de fornecimento nº...../2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato**

A Contratada obriga-se a prestar o acolhimento institucional para crianças e adolescentes no termo do anexo II deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor**

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 164.700,00** (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais), no período da contratação que será de 12 meses, ou seja até.....

Nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 poderá ser acrescido ao valor deste contrato o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº144/2020**  
**INEXIGIBILIDADE N.03/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 3516/2020**

**CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento**

O pagamento será efetuado mediante cheque, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, e mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato.

A secretaria de Finanças apenas receberá processos para análise de reequilíbrios financeiros mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo Licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no conselho respectivo. Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado no certame, analisando inclusive riscos aceitos pela empresa quando na proposta.

**CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e fiscalização do contrato**

O presente contrato terá vigência até .....A fiscalização da execução contratual será efetuada pela Sra. Cassia Maya Charneski, conforme portaria nº .....

**CLÁUSULA SEXTA: Recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 09 Secretarias de Saúde**

**Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde**

**Proj./Ativ. 2.903 Manutenções da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Elemento: 414 3.3.90.32. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Passagens para o País.**

**CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato**

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

**CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado**

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 144/2020**  
**INEXIGIBILIDADE N. 03/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 3516/2020**

seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.
- c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.
- d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.
- i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº144/2020**  
**INEXIGIBILIDADE N.03/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 3516/2020**

justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro**

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos.....

Contratante:

Contratado:

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
José Carlos A. Amaral  
Prefeita Municipal

Jurídico: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_